Lei n°239/1993

Categoria: Leis Ordinárias
Data de Publicação: 26 de julho de 1993

REVOGADA pela Lei 478, de 15 de setembro de 1997.

LEI Nº 239, DE 26 DE JULHO DE 1993.

Autoriza celebrar Convênio com a EMATER - ASCAR e dá outras providências.

ARI JORGE KERBER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brochier aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Rio-grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito de Brochier, dos serviços de assistência técnica aos produtores rurais.

Art. 2º - Os termos do Convênio a ser firmado as partes, fazem parte integrante desta Lei, como anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária.

Atividade nº 0202. 1407021.003

Elemento de Despesa: 3.1.3.2.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 26 de julho de 1993.

Ass: ARI JORGE KERBER

Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº 239

CONVENIO que celebram o MUNICÍPIO de BROCHIER – RS e a ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA e EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS, juntamente com a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTENCIA RURAL – ASCAR, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

O MUNICÍPIO de BROCHIER – RS, aqui e adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado ÃO RIO-GRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS, juntamente OCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTENCIA RURAL – ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de vado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo nº 1051, inscritas no CGC/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 2/0001-00, respectivamente, doravante denominados simplesmente EMATER/RS – ASCAR, representadas pelo Engº Agrº NOY BINS, Presidente da primeira e Secretário Executivo da segunda, celebram o presente convenio, objetivando a o no MUNICÍPIO, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes a EMATER/RS – ASCAR lizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados serviços de assistência técnica e extensão rural, difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produção e da ade agropecuária e a melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos governos stadual.

§ 1º - Os servidores deverão abranger as culturas e criações como prioridade na política dentro das possibilidades, reas de nutrição, saúde, educação e associativismo.

§ 2º - Concomitantemente com as atividades previstas, deverá ser desenvolvida uma ação de caráter educacional, a adultos e jovens do meio rural, objetivando a melhoria das condições e bem estar da população.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços de assistência técnica e extensão rural de que trata o presente instrumento, obedecerão a um nto anual a ser realizado pela EMATER/RS – ASCAR, consideradas as prioridades locais e de acordo com a atividade desta

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência técnica e Extensão rural, o MUNICÍPIO comprometer-

a) Fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa apresentada;

b) Ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou se for o caso, locar uma este fim;

c) Encarregar-se dos serviços de limpeza e higiene das dependências do Escritório Municipal;

d) Isentar a EMATER/RS – ASCAR dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair alização e seus serviços, durante a vigência deste convênio;

e) Fornecer linha telefônica para uso da EMATER/RS – ASCAR, individual ou compartida com outro órgão ou entidade;

f) designar para trabalhar junto a este Convenio, uma auxiliar administrativa, funcionária pública municipal, com ponsabilidade trabalhista e previdenciária do Município.

g) contribuir financeiramente com a importância de CR$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) por ltado ao cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou nível técnico u médio), além da importância de CR$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), referente ao rateio de despesas do ESREG m valores de janeiro de 1993.

§ 1º - O valor estipulado na alínea “g” desta cláusula, sofrerá atualizações mensais calculadas através da TAXA AL – TR ou outro padrão ou indexador oficial que, eventualmente, venha a substituí-la.

§ 2º - A contribuição financeira devida pelo Município deverá ser paga até o dia 10 (dez) ou primeiro dia útil após subseqüente ao mês vencido, diretamente aos escritórios regionais da EMATER/RS – ASCAR, mediante depósito dos s quantitativos, numa das suas contas bancárias.

§ 3º - Quando não efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o pagamento da contribuição devida sofrerá diário calculado com base na TAXA REFERENCIAL DIÁRIA TRD, a contar do primeiro (1º) dia do mês subseqüente ao

§ 4º - Serão estabelecidos, anualmente, pela EMATER/RS – ASCAR os valores das contribuições mensais devidas pelo , atualizadas na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, calculados sobre o orçamento geral da EMATER/RS – ASCAR, o exercício seguinte.

CLÁUSULA QUARTA:

Para execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I) A EMATER/RS ASCAR empregará os recursos técnicos, financeiros e humanos de seu sistema, complementados trapartida do MUNICÍPIO no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II) O MUNICÍPIO, contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas a e g como sua contrapartida para o custeio nalização do programa local;

CLÁUSULA QUINTA:

As contribuições de origem comunitária e/ou destinação especial que venham a ser oferecidas para melhoria e dos serviços de Extensão Rural, serão objeto de estudo e decisão das partes interessadas, para sua exata aplicação.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica a EMATER/RS – ASCAR investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe para tanto, e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem onvênios, contratos ou acordos.

§ 1º - A EMATER/RS – ASCAR, poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos veis à execução deste convenio.

§ 2º - Serão de exclusiva responsabilidade da EMATER/RS – ASCAR os serviços delegados ou contratados com

CLÁUSULA SÉTIMA:

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 (um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, os iguais e sucessivos, se não houver denuncia do mesmo, na forma da Cláusula Nona.

Semestralmente a EMATER/RS – ASCAR e o MUNICÍPIO, prestarão contas, via demonstrativo financeiro, das despesas pelas partes na manutenção do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente Convênio será considerado automaticamente rescindido na hipótese do MUNICÍPIO atrasar, por mais de a) dias, seus compromissos para com a EMATER/RS – ASCAR, conforme estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA NONA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

I) Por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar a;

II) Por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III) Por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo Único – Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos ao compromissos de ordem financeira vencidos e vincendos os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os bens móveis que o MUNICÍPIO colocar à disposição da EMATER/RS – ASCAR, para a execução dos serviços os, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Durante a vigência do presente Convênio, o MUNICÍPIO obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os ecessários como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e epois de lido a achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre,

ARI JORGE KERBER

Prefeito Municipal de

Brochier – RS Engº Agrº CELSO FENOY BINS

Presidente da EMATER/RS e

Secretário Executivo da ASCAR